



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Eixo Prioritário 4 – Reforçar a Competitividade do Território

OT 6 – Preservar e Proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos

PI – 6.5 – Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão), a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído

Monitorização da Rede da Qualidade do Ar

Aviso - ALG-16-2017-06

1. Enquadramento

A qualidade do ar é uma componente ambiental determinante, em particular para a saúde pública e para a qualidade de vida dos cidadãos e resulta da conjugação das políticas do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, num quadro de cooperação e articulação entre a Agência Portuguesa do Ambiente e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Os níveis crescentes de poluição atmosférica resultantes do desenvolvimento socioeconómico, nomeadamente em meio urbano, têm vindo a provocar a degradação da qualidade do ar.

De acordo com o Decreto-lei nº 102/2010, de 23 de setembro, compete às CCDR, enquanto entidade gestora da qualidade do ar na área da respetiva competência territorial, os seguintes aspetos, entre outros:

- a) Efetuar a gestão e avaliação da qualidade do ar ambiente, garantindo a sua qualidade;
- b) Garantir a exatidão das medições de poluentes;
- c) Assegurar a disponibilização da informação relativa à qualidade do ar ambiente.

O Algarve dispõe de uma rede de monitorização da qualidade do ar, dotada com 4 estações de medição automática e em contínuo. A entrada em vigor a partir de janeiro de 2017 da Diretiva da Comissão 2015/1480 de 28 de agosto, obriga à necessidade de reformulação da rede, de forma a dotar as estações de novos equipamentos em conformidade com as disposições exigidas nessa Diretiva, por forma a garantir os objetivos de qualidade, nomeadamente no que se refere à incerteza de medição e taxa de recolha de dados definidos para medições fixas e indicativas, bem como a implementação de um sistema de garantia e controlo de qualidade das medições (QA/QC)..

Neste contexto, o reforço e modernização da rede urbana de medição de qualidade do ar de âmbito regional, em conjugação com ações associadas à melhoria da qualidade do ar, permitirão assegurar a efetivação dos programas de medição e as medidas de gestão, de acordo com os requisitos legais, assim como melhorar os sistemas de informação e de divulgação ao público e às instituições relevantes na matéria, estando alinhada com as medidas preconizadas na Estratégia Nacional para o Ar – ENAR 2020 publicada pela RCM n.º 46/2016, de 26 de agosto

Nos termos do n.º 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, a Autoridade de Gestão pode adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Assim, nos termos do referido artigo, foi elaborado o presente Convite para apresentação de candidaturas no âmbito da secção 18 – Reabilitação e qualidade do ambiente urbano do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RESEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro e n.º 238/2016, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro.

2. Objetivos Específicos e resultados a obter

O presente Convite diz respeito a candidaturas enquadradas na **Prioridade de Investimento 6.5 (6e) - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído**. Esta prioridade está incluída no **Eixo Prioritário 4 – Reforçar a Competitividade do Território Objetivo Temático 6 – Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos do POR**.

O PO Algarve define ainda que o objetivo específico desta prioridade de investimento é “promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística do território em áreas urbanas”. Por sua vez, na secção 18 do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, relativa à reabilitação e qualidade do ambiente urbano, o artigo 119º estabelece que os apoios têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização das cidades, em especial nos centros urbanos, por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, da qualificação ambiental e urbanística das áreas industriais abandonadas, **bem como da redução da poluição do ar e do ruído**.

3. Âmbito Territorial

O presente Aviso Convite tem aplicação na NUT II - Algarve, definida de acordo com o Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro.

4. Beneficiários

Para os efeitos previstos no presente Convite constitui entidade beneficiária a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, enquanto “Entidade da Administração Central”, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 122º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (**RE SEUR**), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de

novembro, e n.º238/2016, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro.

5. Tipologia de Operações

São suscetíveis de apoio através do presente Convite, as operações enquadradas na PI 6.5 do PO Algarve no âmbito das seguintes tipologias:

- Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano, nomeadamente a realização de projetos -piloto de redução da poluição do ar;
- Reforço e modernização da rede urbana de medição de qualidade do ar de âmbito regional;
- Realização de inventários de emissões regionais com informação relevante para os modelos de qualidade do ar, e posterior integração e disponibilização no sistema nacional de informação (QualAr);
- Criação de modelos de avaliação da qualidade do ar com resolução espacial a nível regional, urbano e de vias de tráfego, e a elaboração de estudos e planos com vista à produção de informação de apoio à decisão sobre ruído.

6. Dotação orçamental

A dotação orçamental a atribuir à totalidade das operações a selecionar é **70.000,00 Euros FEDER**

A dotação orçamental do presente Convite pode ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão e caso a disponibilidade financeira do Programa o permita.

7. Forma de apoio

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Convite, reveste a natureza de **subvenção não reembolsável**.

8. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações a apoiar é de **80%**.

9. Período para receção das candidaturas

O período para a receção da candidatura decorrerá entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 18 horas do dia 07/03/2017.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

10. Forma de apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

11. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir a documentação necessária à evidência das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação (Ver **ANEXO II**).

12. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a co-financiar

Critérios de elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, bem como declarar ou comprovar, se forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Convite têm que respeitar a tipologia de operações e objetivos previstos no ponto 5 deste Aviso, bem como satisfazer os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Considera-se ainda como condição específica de acesso, o **grau de maturidade mínimo** exigido às operações, comprovado pela apresentação da evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência e outras peças preparatórias dos respetivos

procedimentos de contratação pública relativamente aos investimentos propostos. Atento ao previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 12.º do RESEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (EU) Nº 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Convite, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstos nos artigos 7.º e 124.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

13. Processo de decisão:

A análise de admissibilidade, do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão. A Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

No decorrer do processo de análise poderão ser solicitados ao beneficiário, esclarecimentos ou elementos complementares, com interrupção do prazo de análise, nos termos do n.º 4 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 159º/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As candidaturas aceites serão objeto de uma **avaliação do mérito** em função dos **critérios de seleção** aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional ALGARVE 2020¹, organizados de acordo com os princípios gerais constantes do **Anexo I**.

A estes **critérios de seleção** serão aplicadas as seguintes fórmulas de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respetiva hierarquização

¹ Para efeitos de simplificação da fórmula de avaliação de mérito foram numerados os critérios de seleção para efeitos deste AAC, mantendo no entanto a correspondência à numeração aprovada na Comissão de Acompanhamento (em numeração romana).

$$MO = 0,30 * A1 + 0,30 * B2 + 0,20 * C3 + 0,20 * C4$$

O **mérito absoluto** da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, conforme descrito no **ANEXO I**.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

14. Divulgação Pública dos Resultados

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, após a data de encerramento deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

15. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, será contratualizado, em termos de metas a atingir, o seguinte indicador

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

ID ind.	Designação do indicador	Unid.	Meta2018	Fonte	Frequência do reporte
	Estações da rede de medição da Qualidade do Ar de âmbito regional reforçadas e/ou modernizadas	Nº	4	Sistema de informação dos FEEI	Anual

INDICADOR DE RESULTADO

ID ind.	Designação do indicador	Unid.	Valor de referência	Meta2018	Fonte	Frequência do reporte
	Poluentes medidos respeitando os critérios QA/QC	%		90		Anual

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima proposto.

16. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade sobre o co-financiamento do FEDER e do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020 nas intervenções resultantes das disposições regulamentares comunitárias bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

17. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro
Telefone 289 895 200 – Fax 289 895 299
algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 06 de fevereiro de 2017

O Gestor do PO CRESC ALGARVE 2020



Francisco Serra

ANEXO I

Critérios de seleção das candidaturas

Categories, critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A. Eficiência e Sustentabilidade	30%
1. (I) - Qualidade Geral da Operação	30%
a) - Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir;	
b) - Coerência e razoabilidade da estrutura de custos;	
c) -Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade;	
B. Adequação à estratégia	30%
2. (III) - Contributo para a implementação da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2014-2020)	30%
C. Eficácia	40%
3. (IV) - Contributo para os indicadores de realização e de resultado definidos para a Prioridade de Investimento do Programa Operacional.	20%
4.(VII) - Contributo para a aplicação futura e regular em instrumentos de gestão e monitorização da melhoria da qualidade do ar, da redução do ruído ou da qualidade de vida em meio urbano, pelo município ou de outra entidade com responsabilidades na gestão do território	20%

ANEXO II

Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas (quando aplicável)

- 1 **Memória descritiva e justificativa que inclua:**
 - a) Identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra;
 - b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;
 - c) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;
 - d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira*;
 - e) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais*;
 - f) Grau de maturidade das componentes de investimento;
 - g) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;
 - h) Plano de comunicação e/ou outras medidas de divulgação e publicitação dos apoios concedidos.

*complementadas com a mesma informação em ficheiro anexo (formato excel editável)

- 2 **Planta de localização integradora de todos os investimentos previstos (infraestruturas) na candidatura, que permita uma perceção geral da sua implantação, bem como, da envolvente da zona a intervencionar.**
- 3 **Projeto de execução (peças escritas e desenhadas) de cada uma das empreitadas, devidamente aprovado. Em caso de não dispor do mesmo poderá ser apresentado o anteprojecto de execução desde que seja respeitada a condição de o lançamento do concurso (com todas as condições previstas na legislação) seja efetuado até 60 dias após a contratação do apoio do Portugal 2020.**
- 4 **Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura.**
- 5 **Pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes no âmbito de:**
 - a) Instrumentos de Gestão Territorial, Restrições de Utilidade Pública (RAN, REN, etc.);
 - b) Domínio Hídrico;
 - c) Avaliação de Impacte Ambiental;
 - d) Pareceres setoriais (Exemplo: ICNF, DGPC, DGestE, DGSaúde...);

- e) Outra documentação específica decorrente do presente Aviso.
- 6 Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável)
- 7 Documento de formalização da parceria / protocolo (quando aplicável)
- 8 Documentação comprovativa da propriedade e/ou legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização do projeto infraestrutural (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
- 9 Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação dos espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.
- 10 No caso dos projetos geradores de receitas, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro (Memória Descritiva - cálculo da receita líquida).
- 11 Comprovativo(s) do enquadramento do beneficiário no CIVA.
- 12 Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente Aviso.
- 13 Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos.
- 14 Declaração(ões) de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes da Regulamentação Geral e Específica
- 15 No caso de despesas inerentes à aquisição de imóveis que se revelem imprescindíveis, deverá apresentar-se toda a documentação comprovativa de:
 - a) Relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
 - b) Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
 - c) Nos sete anos precedentes, o custo do terreno não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- 16 Toda a documentação referente a cada um dos procedimentos de contratação pública, incluindo respetiva **check-list**.

